

## 2º TERMO ADITIVO

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE MANUTENÇÃO E SUPORTE AO SITE E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO CORECON-TO

O termo Aditivo do Contrato de Prestação de serviços por tempo determinado que celebram, de um lado, o **CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 25ª REGIÃO-TO – CORECON/TO** inscrito no CNPJ nº 04.899.229/0001-60, com sede na Avenida Teotônio Segurado Q. 501 Sul, Lote 06, Edifício Amazon Center, 7º andar, sala 701 - Palmas/TO, CEP: 770160-02, neste ato representado por seu Presidente **Econ. VILMAR CARNEIRO WANDERLEY**, brasileiro, economista, registro CORECON/TO nº 001, portador do CPF nº 190.044.431-34 e RG nº 1.632.705 SSP-TO, CONTRATANTE. E de outro lado como CONTRATADA, a empresa **RQH SOLUÇÕES (LEONARDO CAFÉ RODRIGUES)**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 33.894.381/0001-59, estabelecida na Chácara 120, Lt. 05 A - Vicente Pires. Cidade: Brasília/DF, neste ato representada por **LEONARDO CAFÉ RODRIGUES**, brasileiro, devidamente inscrito no CPF sob nº 043.771.141-23, residente e domiciliado em Brasília-DF, devorante designada contratada, mediante às cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente consiste na prestação pela CONTRATADO ao CONTRATANTE dos seguintes serviços técnicos especializados na área de manutenção e suporte ao site e portal da transparência do CORECON-TO.

- 1.1 Prestação de Serviços referente ao sites entregues ao CORECON-TO;
- 1.2 Hospedagem do site;
- 1.3 Configuração de Servidor e Instalação de Site;
- 1.4 Manutenção:

#### CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Termo Aditivo – Contrato de Prestação de serviços técnicos especializados na área TI compreenderá o período entre 12 de junho 2025 a 12 de janeiro de 2025.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS HONORÁRIOS

Pelos serviços ora contratados, o CONTRATANTE pagará o CONTRATADO a título de honorários o valor mensal de **R\$ 370,00** (trezentos e setenta reais), referente a manutenção do site.

#### CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas Contratuais, ora avençadas no Contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO FORO



Este, **Termo Aditivo de Contrato de Prestação de Serviços**, reger-se-á de acordo com a legislação pátria pertinente à espécie, e em caso de dúvidas, oriundas deste, as partes elegem a Seção Judiciária do Estado do Tocantins - Justiça Federal, para dirimi-las.

**CLÁUSULA SEXTA-** E, por estarem de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Palmas - TO, 12 de junho de 2025.

---

**Econ. Vilmar Carneiro Wanderley**  
**Registro nº 001 CORECON-TO**  
**Conselheiro Presidente**  
**CONTRATANTE**

---

**RQH SOLUÇÕES**  
**Leonardo Café Rodrigues**  
**CONTRATADO**